



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às quatorze horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Cilene Ferreira Amaro Santos e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o julgamento do processo Ag-AIRR 571-54.2010.5.9.95, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para registrar: “Fui comunicada que hoje é a última sessão desta convocação do Desembargador Fabio Túlio. Por que digo “desta convocação”? Porque, obviamente, com o talento, a capacidade e a inteligência de S. Ex.^a é muito provável que outras convocações venham a existir e será uma honra tê-lo novamente conosco como foi e está sendo a nossa convivência. O Desembargador tem uma capacidade intelectual realmente de chamar a atenção, uma oratória belíssima, é um Poeta por natureza e consegue trazer nos seus votos toda essa poesia em forma, ora jurídica, ora em sentimento. Então, eu queria deixar registrada a nossa saudação, a saudação da 6.^a Turma, por tê-lo conosco durante esse período”. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, no uso da palavra, também registrou: “Acompanho V. Ex.^a e também registro o brilhantismo do colega Desembargador Fabio Túlio, o conhecimento, a colaboração e o convívio harmonioso. Parabéns a V. Ex.^a pelo trabalho realizado, parabéns ao Ministro Augusto César que o convocou e foi muito bom ter trabalhado com V. Ex.^a. Obrigada”. O Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, associou-se às homenagens nos seguintes termos: “Só para registrar a minha alegria e satisfação de atuar nesta Turma com o Desembargador Fabio Túlio compondo este Órgão fracionário. Aprendo muito aqui no TST, com a presença de S. Ex.^a, e o brilhantismo dele me traz muitas luzes. S. Ex.^a que vai retornar para Aracaju, eu apenas encerraria dizendo que há um escritor paraibano que diz que “na volta, ninguém se perde”. Que V. Ex.^a seja feliz e continue nesta sua jornada de estudo e brilhantismo”. Em sequência, o Excelentíssimo Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr.^a Presidente, eminente amiga, colega, Desembargadora Cilene, Sr. Representante do Ministério Público, Advogados presentes, eventualmente, e Srs. Servidores, Thomas Huxley não é conhecido do grande público. Era um Biólogo evolucionista do século XIX. Ele era mais conhecido por ter um parente muito ilustre, Aldous Huxley, que escreveu Admirável Mundo Novo. Mas Thomas Huxley ficou conhecido por ser um Biólogo evolucionista cognominado de “O Buldogue de Darwin”, porque ele foi dos primeiros a sair intelectualmente em público para defender a teoria da evolução das espécies, brigando intelectualmente pelos meios de comunicação e no cenário acadêmico da Inglaterra do século XIX. V. Ex.as deverão estar se perguntando por que cito Huxley nesta oportunidade. Sr.^a Presidente, Thomas Huxley nos fez um desafio prometeico. Vou citar de memória e vou pedir licença para parafrasear. Huxley diz assim: se alguma força poderosa me



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

propusesse que eu escolhesse sempre a verdade e pensasse sempre o bem em troca de receber todas as manhãs corda, como se um relógio mecânico fosse, eu aceitaria sem titubear. Eu só quero a liberdade de acertar. Da liberdade de errar estou disposto a abrir mão para quem quer que a leve para longe de mim, disse Thomas Huxley no século XIX. E por que trago isso à memória, eminentes colegas? É que em contraponto a isso, Desembargadora Cilene, lembrei-me de um grande intelectual morto no final do Século XIX. Era Dramaturgo, Filósofo, Escritor e combatia contra o antissemitismo, defensor da tolerância religiosa. Gotthold Lessing, um alemão. Sr.^a Presidente, diante de um cenário equivalente e parecido, Lessing propôs uma solução diversa, que também cito de memória. Lessing disse assim, Desembargadora Cilene, e pensei nele, em especial, por conta da postura diante da vida que tem V. Ex.^a. Se Deus comparecesse diante de mim e me dissesse: “eis aqui em minha mão direita toda a verdade e todo o bem, e eis aqui em minha mão esquerda a constante busca da verdade e do bem, com a condição de que você vai errar sempre. Escolhe”. Lessing respondeu, Sr.^a Presidente: “Dai-me Senhor o que tendes em vossa sacrossanta mão esquerda, porque a verdade pura é para Vós, somente”. Refletindo sobre isso, Desembargadora Cilene, cheguei à conclusão que, quando Lessing escolhe a mão esquerda, a da constante busca da verdade e do bem, na condição de errar, o que ele faz, de fato, é dizer sim à condição humana, é dizer sim a essa nossa condição precária, inevitável, de tentar descobrir quem nós somos e quem nós podemos ser. É dizer sim a essa fragilidade ontológica que nos fez. E, ao fazê-lo, em última análise, ele prenuncia a fórmula goethiana, porque todos os erros do homem tornam-no digno de amor. Acho que numa Corte Judicial, sobretudo numa Corte extraordinária como esta, talvez devêssemos ter isso em mente. E se V. Ex.as me perguntassem – V. Ex.^a, Sr.^a Presidente, há poucos dias falava dessa sua sede de conhecimento tão própria e que V. Ex.^a demonstra tão brilhantemente – qual o mais belo livro de filosofia que já li, eu não teria nenhuma dúvida de responder, que foi Apologia de Sócrates, escrito por Platão. E por quê? Eu queria me justificar: é porque, na Apologia de Sócrates, o que temos ali é um elogio da modéstia intelectual. É neste livro que Platão revela um fato conhecidíssimo do grande público – não sei se conhecem a origem –, mas Sócrates é surpreendido quando descobre que o oráculo, ao ser perguntado qual seria o homem mais sábio da Grécia, responde: é Sócrates. Surpreso com aquela resposta porque não tinha essa visão de si próprio, ele sai percorrendo a pé, como sempre fazia, Atenas e conversando com seus concidadãos, para tentar entender de onde vinha aquela resposta do oráculo. Ele conversou com um político, com um poeta e com um artesão. Ele descobriu que o oráculo o havia indicado como o homem mais sábio, porque o homem das Artes, o homem do Governo do Estado, e o homem da transformação da matéria, o trabalhador, todos eles se julgavam senhores do mundo e da verdade. E apenas ele, Sócrates, se reconhecia como um homem ignorante, daí a sua sabedoria. Sr.^a Presidente, chamo a atenção para essa circunstância, e já me encaminhando para o final, para mim, os livros de literatura e de poesia têm tanto conhecimento quanto os mais profundos livros do pensamento puro humano. Eu gostaria de chamar a atenção para um livro muito simples, cujo conteúdo só vim a compreender muito tempo depois. Refiro-me à Alice no País das Maravilhas. V. Ex.^a há de se lembrar de um diálogo entre Alice e o Coelho Branco. Alice chega para o Coelho Branco, Desembargadora Cilene, e pergunta: “Sr. Coelho, quanto tempo dura a eternidade?”. E o Coelho Branco responde: “Às vezes, só um segundo”. Eu não havia compreendido o conteúdo disso; somente aos trinta e cinco anos, quando eu estava numa sala de parto e vi, pela vez primeira, o meu filho João Gabriel rasgar o ventre à sua mãe. O pediatra neonatal, após os procedimentos preliminares iniciais, entregou meu filho em meus braços, ainda embebido em placenta e restos de parto, e a primeira coisa que ele fez – V. Ex.as fazem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ideia – foi urinar em mim. Naquele momento compreendi o significado da resposta do Coelho Branco. Ele que tomava conhecimento pela vez primeira deste mundo, tal como os felinos que urinam nos quadrantes para demarcar seu território, demarcava seu território. Ele fazia de ali para todo sempre refém do seu amor. Ontem à noite, pensando nesta despedida, redigi um pequeno poema de despedida de minha própria autoria e é minha palavra final nesta Turma que tive profundo orgulho e honra pessoal de ocupar. Quero agradecer ao Ministro Augusto César que me indicou, a V. Ex.as pela forma generosa com que me receberam e acataram os meus erros e dificuldades, aos Advogados, aos eminentes Servidores e aos Servidores do Gabinete. Sr.^a Presidente, digo neste pequeno poema, que intitulei Um singelo adeus, e que redigi ontem: debati, convergi e aprendi entre damas de incomum aptidão./ Agora sigo, pássaro amante do seu ninho, retornando comovido ao meu rincão/Que a vida é sopro cálido e ditoso, uma lágrima e uma ponte entre a lágrima e o luar/ e a alma é somente uma gaivota singrando o céu sempre em busca do seu mar./ Amanhã, quando silenciada a minha pena, na despedida, não há motivos para dores,/ porque o afeto ilumina as lembranças, e os meus versos de amor também são flores./ Sr.^a Presidente, peço licença a V. Ex.^a – sou um amante da poesia, embora não saiba fazer – mas reconheço o talento dos grandes poetas. Uma das maiores poetisas do mundo, dadas por Deus, é a natureza, que nos dá a poesia em forma de cor e beleza. Então, peço licença para oferecer flores como poesia às damas presentes no recinto, se V. Ex.^a autorizar”. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-AIRR - 12-14.2013.5.21.0013; AIRR - 33-84.2014.5.02.0012; RR - 53-27.2017.5.21.0017; RR - 54-26.2010.5.24.0000; ARR - 85-60.2010.5.09.0001; RR - 88-24.2016.5.11.0009; Ag-AIRR - 102-05.2017.5.14.0004; AIRR - 120-59.2016.5.10.0008; RR - 131-24.2017.5.11.0009; Ag-AIRR - 174-56.2014.5.04.0721; ARR - 188-21.2015.5.05.0222; ARR - 209-82.2016.5.10.0008; AIRR - 217-74.2014.5.05.0006; RR - 222-24.2014.5.02.0445; ED-AIRR - 232-41.2015.5.10.0015; AIRR - 252-68.2014.5.05.0221; RR - 260-21.2013.5.04.0023; ARR - 266-19.2015.5.09.0023; AIRR - 272-66.2013.5.15.0043; Ag-AIRR - 272-05.2016.5.23.0022; AIRR - 296-10.2015.5.05.0009; RR - 297-47.2015.5.05.0121; Ag-AIRR - 301-13.2014.5.09.0411; RR - 317-42.2016.5.05.0464; RR - 338-87.2016.5.21.0006; ED-ARR - 352-91.2012.5.15.0034; Ag-AIRR - 366-31.2016.5.09.0025; AIRR - 379-65.2014.5.02.0002; Ag-AIRR - 396-53.2017.5.20.0016; ED-ED-AIRR - 420-72.2015.5.17.0004; RR - 440-42.2013.5.04.0571; AIRR - 440-06.2016.5.21.0008; ED-AIRR - 459-15.2016.5.10.0009; AIRR - 460-49.2016.5.09.0325; ED-RR - 472-51.2014.5.05.0032; RR - 480-94.2016.5.10.0007; RR - 482-17.2012.5.15.0120; Ag-AIRR - 484-10.2010.5.09.0965; AIRR - 485-32.2014.5.15.0045; AIRR - 489-44.2017.5.05.0271; RR - 491-49.2017.5.06.0412; Ag-AIRR - 515-78.2011.5.05.0036; AIRR - 516-14.2017.5.06.0331; AIRR - 521-13.2014.5.12.0060; ED-RR - 531-90.2015.5.03.0054; RR - 533-64.2015.5.02.0482; AIRR - 543-98.2010.5.02.0445; ARR - 545-03.2015.5.12.0029; Ag-AIRR - 548-67.2016.5.23.0141; RR - 556-60.2017.5.21.0013; RR - 556-36.2017.5.21.0021; Ag-AIRR - 558-65.2016.5.12.0029; RR - 583-83.2016.5.11.0004; Ag-AIRR - 586-93.2011.5.15.0071; AIRR - 607-46.2013.5.09.0013; ED-Ag-AIRR - 632-61.2015.5.09.0022; AIRR - 634-77.2013.5.02.0254; RR - 639-22.2016.5.10.0012; ED-RR - 654-46.2012.5.04.0384; Ag-AIRR - 656-06.2014.5.01.0521; RR - 675-49.2017.5.14.0002; Ag-AIRR - 731-19.2014.5.04.0341; AIRR - 747-75.2016.5.06.0331; Ag-AIRR - 751-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

28.2011.5.01.0008; RR - 761-31.2011.5.04.0027; RR - 766-85.2016.5.05.0371; Ag-AIRR - 785-18.2015.5.04.0351; AIRR - 791-56.2013.5.02.0252; Ag-AIRR - 791-85.2015.5.06.0022; AIRR - 801-64.2015.5.02.0015; RR - 820-40.2016.5.05.0019; Ag-AIRR - 825-54.2012.5.22.0108; AIRR - 840-18.2013.5.05.0025; ED-AIRR - 847-64.2014.5.02.0055; RR - 921-45.2017.5.13.0011; RR - 928-74.2015.5.21.0014; Ag-AIRR - 931-93.2015.5.12.0009; ED-ARR - 940-54.2013.5.04.0007; AIRR - 959-30.2014.5.06.0020; RR - 970-19.2015.5.07.0013; ED-ED-RR - 1016-92.2011.5.04.0025; RR - 1040-95.2016.5.12.0034; ED-RR - 1045-07.2016.5.12.0006; RR - 1046-40.2011.5.09.0009; ED-AIRR - 1048-54.2013.5.03.0058; AIRR - 1060-79.2013.5.02.0031; AIRR - 1090-14.2010.5.03.0057; AIRR - 1100-21.2015.5.02.0054; RR - 1105-15.2012.5.04.0241; Ag-AIRR - 1113-86.2013.5.21.0013; ARR - 1119-71.2012.5.04.0023; Ag-AIRR - 1123-14.2014.5.02.0373; ARR - 1139-70.2014.5.09.0567; ED-ED-RR - 1146-33.2011.5.04.0009; RR - 1157-90.2015.5.11.0053; RR - 1157-43.2015.5.21.0011; AIRR - 1185-14.2015.5.05.0251; ARR - 1188-72.2016.5.14.0092; RR - 1233-43.2013.5.05.0121; ED-AIRR - 1248-40.2013.5.15.0054; AIRR - 1284-53.2010.5.03.0044; AIRR - 1286-95.2015.5.06.0001; RR - 1293-90.2014.5.02.0015; AIRR - 1311-64.2015.5.05.0251; ED-ARR - 1365-18.2015.5.09.0122; RR - 1375-64.2015.5.05.0222; RR - 1375-93.2016.5.05.0201; ED-ARR - 1388-43.2013.5.03.0043; ED-RR - 1390-51.2010.5.01.0050; RR - 1397-48.2014.5.15.0071; Ag-AIRR - 1404-84.2016.5.08.0129; Ag-AIRR - 1418-29.2013.5.15.0016; RR - 1435-38.2012.5.03.0015; ED-AIRR - 1442-90.2014.5.03.0134; AIRR - 1447-18.2015.5.05.0621; ED-ARR - 1477-95.2015.5.12.0059; AIRR - 1478-83.2012.5.09.0022; RR - 1506-24.2015.5.02.0351; AIRR - 1569-17.2016.5.19.0262; AIRR - 1578-13.2014.5.02.0006; AIRR - 1578-50.2016.5.07.0023; RR - 1616-23.2015.5.02.0351; ARR - 1622-42.2016.5.08.0120; ED-AIRR - 1644-03.2015.5.06.0020; Ag-AIRR - 1697-10.2013.5.02.0361; AIRR - 1719-12.2015.5.05.0621; Ag-AIRR - 1762-92.2016.5.13.0005; RR - 1769-36.2014.5.09.0015; ED-ARR - 1801-56.2014.5.10.0001; RR - 1821-03.2016.5.08.0205; Ag-AIRR - 1841-50.2012.5.02.0027; AIRR - 1850-98.2015.5.02.0029; AIRR - 1875-79.2011.5.10.0013; Ag-AIRR - 1881-58.2015.5.12.0056; ED-AIRR - 1895-30.2015.5.09.0669; AIRR - 1901-50.2014.5.07.0015; AIRR - 1915-31.2015.5.17.0141; RR - 1935-34.2015.5.02.0078; AIRR - 1942-96.2014.5.19.0010; AIRR - 2087-82.2012.5.02.0015; AIRR - 2101-62.2014.5.03.0114; RR - 2110-70.2016.5.22.0002; AIRR - 2123-49.2014.5.02.0082; Ag-AIRR - 2136-47.2014.5.09.0084; RR - 2180-05.2013.5.03.0008; Ag-AIRR - 2180-11.2015.5.09.0091; ED-RR - 2201-58.2014.5.02.0077; RR - 2282-71.2015.5.02.0012; AIRR - 2327-75.2010.5.02.0004; Ag-AIRR - 2466-08.2014.5.02.0062; RR - 2649-72.2013.5.02.0010; ED-AIRR - 2845-59.2014.5.02.0090; RR - 3180-73.2013.5.02.0006; AIRR - 3704-27.2014.5.02.0203; ARR - 7653-98.2011.5.12.0037; AIRR - 10010-30.2015.5.01.0033; ED-ARR - 10013-86.2016.5.15.0153; RR - 10037-16.2014.5.15.0079; AIRR - 10051-37.2015.5.01.0343; Ag-AIRR - 10055-25.2017.5.15.0146; RR - 10090-43.2015.5.15.0117; RR - 10107-77.2015.5.03.0064; AIRR - 10139-49.2014.5.15.0140; AIRR - 10142-36.2015.5.03.0032; AIRR - 10151-76.2016.5.09.0652; ED-AIRR - 10155-60.2013.5.01.0032; AIRR - 10159-98.2013.5.05.0028; AIRR - 10213-82.2016.5.15.0092; RR - 10216-79.2014.5.01.0065; AIRR - 10216-49.2014.5.01.0075; AIRR - 10224-05.2017.5.03.0030; AIRR - 10289-31.2014.5.01.0201; Ag-AIRR - 10315-95.2016.5.03.0106; AIRR - 10325-69.2015.5.01.0482; Ag-AIRR - 10332-98.2015.5.15.0085; AIRR - 10337-94.2015.5.15.0126; ED-ARR - 10358-79.2016.5.03.0058; AIRR - 10366-80.2013.5.01.0005; AIRR - 10432-95.2015.5.01.0003; RR - 10439-12.2016.5.15.0117; Ag-AIRR - 10451-30.2013.5.15.0085; AIRR - 10478-89.2015.5.01.0551; RR - 10496-61.2015.5.01.0050; AIRR - 10523-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

07.2015.5.01.0030; AIRR - 10555-17.2014.5.03.0151; AIRR - 10656-28.2015.5.03.0019; RR - 10661-33.2015.5.15.0143; ED-AIRR - 10682-82.2016.5.03.0183; AIRR - 10697-03.2015.5.01.0002; RR - 10706-14.2015.5.01.0018; ARR - 10716-03.2015.5.03.0180; AIRR - 10717-98.2015.5.03.0111; Ag-AIRR - 10775-76.2014.5.15.0152; AIRR - 10806-03.2015.5.01.0039; AIRR - 10841-39.2015.5.01.0531; Ag-AIRR - 10852-31.2015.5.03.0105; AIRR - 10857-59.2015.5.01.0024; Ag-AIRR - 10873-26.2014.5.15.0099; RR - 10902-92.2015.5.01.0079; AIRR - 10927-46.2016.5.15.0123; AIRR - 10941-04.2015.5.03.0057; RR - 10978-20.2014.5.15.0061; AIRR - 10987-51.2017.5.03.0112; ARR - 10994-57.2016.5.15.0043; AIRR - 11022-78.2014.5.01.0077; AIRR - 11024-74.2015.5.03.0136; Ag-AIRR - 11034-74.2015.5.03.0086; ARR - 11042-83.2015.5.03.0140; RR - 11046-76.2014.5.01.0281; AIRR - 11049-07.2015.5.01.0019; RR - 11067-40.2015.5.01.0015; AIRR - 11087-33.2014.5.15.0029; RR - 11090-50.2016.5.15.0018; AIRR - 11146-24.2015.5.15.0146; AIRR - 11147-89.2015.5.01.0019; AIRR - 11152-61.2015.5.15.0039; AIRR - 11190-88.2014.5.01.0042; AIRR - 11199-86.2016.5.15.0140; Ag-AIRR - 11234-27.2015.5.03.0007; AIRR - 11238-98.2016.5.03.0049; RR - 11242-21.2015.5.15.0152; AIRR - 11256-02.2016.5.15.0077; RR - 11314-68.2014.5.01.0043; Ag-AIRR - 11343-65.2015.5.15.0085; RR - 11360-81.2016.5.09.0005; ARR - 11400-59.2007.5.01.0342; AIRR - 11401-19.2015.5.15.0069; AIRR - 11446-76.2016.5.18.0013; AIRR - 11459-08.2016.5.03.0041; AIRR - 11494-79.2015.5.15.0069; ED-AIRR - 11518-45.2015.5.03.0036; RR - 11520-14.2013.5.15.0145; Ag-AIRR - 11545-04.2015.5.18.0006; AIRR - 11600-21.2016.5.15.0032; Ag-AIRR - 11611-15.2015.5.03.0163; AIRR - 11651-34.2015.5.01.0201; AIRR - 11694-82.2015.5.01.0067; AIRR - 11703-15.2016.5.03.0112; Ag-AIRR - 11743-34.2015.5.01.0032; Ag-AIRR - 11748-60.2016.5.03.0163; AIRR - 11826-16.2015.5.01.0011; AIRR - 11829-96.2015.5.15.0102; AIRR - 11862-02.2015.5.03.0044; AIRR - 11867-10.2015.5.15.0070; AIRR - 11874-40.2016.5.15.0046; AIRR - 11921-67.2016.5.15.0093; AIRR - 11929-51.2016.5.03.0037; AIRR - 11931-14.2016.5.15.0093; Ag-AIRR - 11939-43.2013.5.18.0018; ED-AIRR - 11980-13.2015.5.15.0086; AIRR - 11999-53.2016.5.15.0128; Ag-AIRR - 12014-70.2016.5.03.0026; ED-AIRR - 12103-03.2014.5.15.0003; AIRR - 12123-09.2014.5.15.0095; ED-AIRR - 12137-51.2015.5.18.0005; ED-AIRR - 12268-27.2015.5.01.0481; ED-AIRR - 12386-69.2015.5.15.0042; AIRR - 12582-41.2015.5.15.0009; RR - 12782-28.2015.5.15.0145; Ag-AIRR - 12948-54.2016.5.18.0141; AIRR - 13579-03.2016.5.15.0037; AIRR - 16312-80.2013.5.16.0016; ARR - 20006-28.2014.5.04.0381; RR - 20018-26.2014.5.04.0451; AIRR - 20035-59.2016.5.04.0203; RR - 20082-18.2016.5.04.0402; AIRR - 20089-78.2015.5.04.0811; ARR - 20132-04.2016.5.04.0383; RR - 20180-41.2015.5.04.0821; RR - 20280-85.2016.5.04.0101; RR - 20337-98.2016.5.04.0523; ED-AIRR - 20352-20.2013.5.04.0023; AIRR - 20410-44.2014.5.04.0522; Ag-AIRR - 20417-91.2013.5.04.0030; RR - 20421-69.2015.5.04.0124; RR - 20435-11.2016.5.04.0741; RR - 20707-41.2015.5.04.0029; AIRR - 20756-38.2015.5.04.0561; ARR - 20789-29.2015.5.04.0011; RR - 20835-36.2015.5.04.0005; AIRR - 21164-64.2014.5.04.0205; RR - 21236-96.2015.5.04.0017; AIRR - 21265-77.2014.5.04.0019; ARR - 21542-20.2014.5.04.0011; AIRR - 21568-27.2014.5.04.0008; ARR - 22162-89.2015.5.04.0401; RR - 25144-20.2016.5.24.0002; Ag-AIRR - 30900-71.2008.5.04.0026; RR - 52400-04.2008.5.15.0087; AIRR - 52900-62.2008.5.01.0054; ED-ARR - 60500-43.2008.5.05.0016; AIRR - 81037-97.2014.5.22.0106; ED-AgR-AIRR - 92300-10.2009.5.02.0058; RR - 100036-86.2016.5.01.0050; RR - 100261-23.2016.5.01.0401; RR - 100339-75.2016.5.01.0026; AIRR - 100623-68.2016.5.01.0225; AIRR - 100629-06.2016.5.01.0054; Ag-AIRR - 100640-44.2016.5.01.0342; ED-AIRR - 100869-72.2016.5.01.0481; RR - 101021-69.2016.5.01.0207; RR - 101245-18.2016.5.01.0074; RR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

101637-97.2016.5.01.0060; ED-Ag-AIRR - 104700-68.2013.5.17.0003; Ag-AIRR - 108100-61.2012.5.17.0121; RR - 130078-79.2014.5.13.0010; AIRR - 130718-03.2015.5.13.0025; AIRR - 132700-67.2009.5.01.0002; Ag-AIRR - 134300-65.2007.5.01.0044; AIRR - 156300-96.2014.5.13.0006; Ag-AIRR - 172100-95.2009.5.15.0100; Ag-AIRR - 185100-10.2012.5.17.0131; RR - 202700-92.2008.5.03.0060; Ag-AIRR - 214600-09.2005.5.04.0203; AIRR - 256400-03.2007.5.02.0009; AIRR - 270900-95.2009.5.15.0024; RR - 500033-41.2014.5.17.0131; AIRR - 1000042-63.2016.5.02.0463; AIRR - 1000097-81.2016.5.02.0473; AIRR - 1000186-95.2017.5.02.0303; Ag-AIRR - 1000248-65.2015.5.02.0252; AIRR - 1000287-15.2016.5.02.0612; AIRR - 1000385-52.2016.5.02.0433; AIRR - 1000410-94.2017.5.02.0703; RR - 1000428-23.2014.5.02.0606; AIRR - 1000436-05.2017.5.02.0441; AIRR - 1000449-48.2015.5.02.0255; ED-AIRR - 1000451-88.2015.5.02.0361; AIRR - 1000476-42.2015.5.02.0316; AIRR - 1000615-03.2015.5.02.0701; AIRR - 1000616-16.2014.5.02.0606; AIRR - 1000684-79.2016.5.02.0481; AIRR - 1000912-28.2016.5.02.0037; AIRR - 1000918-69.2015.5.02.0716; AIRR - 1000985-84.2016.5.02.0009; AIRR - 1001070-18.2016.5.02.0382; AIRR - 1001121-91.2016.5.02.0038; AIRR - 1001194-18.2016.5.02.0053; AIRR - 1001243-40.2016.5.02.0318; ED-AIRR - 1001282-83.2015.5.02.0702; ARR - 1001302-21.2015.5.02.0461; AIRR - 1001365-74.2014.5.02.0463; ARR - 1001369-39.2015.5.02.0605; AIRR - 1001448-21.2016.5.02.0431; RR - 1001498-35.2015.5.02.0705; AIRR - 1001641-82.2016.5.02.0060; AIRR - 1001713-58.2015.5.02.0463; AIRR - 1001769-59.2015.5.02.0603; AIRR - 1001803-76.2015.5.02.0492; AIRR - 1001880-32.2016.5.02.0078; Ag-AIRR - 1001901-02.2016.5.02.0371; AIRR - 1002037-54.2015.5.02.0461; AIRR - 1002070-91.2015.5.02.0704; AIRR - 1002158-32.2013.5.02.0468; ARR - 1002158-63.2014.5.02.0511. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 8-51.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 12-14.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): FRANCISCA BÁRBARA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nobre Pinto, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1202-38.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 33-84.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO NICODEMO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Agravado(s): VALMAC I ASSESSORIA E COMÉRCIO EM VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DEUVLLE, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10785-87.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): SIRLENE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitório Tamasso Neto, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 53-27.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON JACKSON DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DAS FÉRIAS", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 54-26.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Hernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10060-24.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO JOSÉ MAZINI, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste como Agravantes e Agravados BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e PAULO JOSÉ MAZINI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 638-94.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Ramos Diz Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS CASTRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Rocha Andrade, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 85-60.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO SANTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora com acréscimo de 50% pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantidos os reflexos já deferidos na sentença. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 2052-04.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 88-24.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): EDIMAR DE LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 375-81.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): CELITA MARIA MENIN, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 102-05.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): SILVANO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2413-82.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): HÉLIO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 120-59.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): KARYNNE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 835-64.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MÁRCIA MARIA ROCHA DE MIRANDA HENRIQUES, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): PARACORP SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 131-24.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CELIANA AUGUSTA DA SILVA LIBERAL, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1-43.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Caroline Karnopp Forte, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Transporte Rodoviário de Cargas - Reconhecimento de Vínculo de Emprego (ADC 48)". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 174-56.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ELISANDRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 188-21.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): NEITON CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1821-12.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ANA CAROLINA LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1250-93.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): JAIR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 209-82.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): FILIPE SATYRO MAMEDE, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): C.R. SAMPAIO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 217-74.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravante (s) e Agravado (s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): JOSÉ CUBERTINO BISPO, Advogado: Dr. José Joaquim de Matos Neto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do Agravo de Instrumento da Parceiro Empreendimentos Eireli; b) conhecer do Agravo de Instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118-61.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ALBERTO LICINIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joe Nunes Bianchi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "alteração da jornada contratual de trabalho de ocupantes em cargo em comissão - majoração da carga horária diária de seis para oito horas - horas extras - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, baixados os autos, o Tribunal de origem prossiga na análise do pedido de horas extras excedentes à 6ª diária e correlatos, conforme entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 222-24.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERIKA CRISTINA DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): FEGA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Nunes da Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão. contrato superior a um ano. Inobservância do art. 477, § 1º, da CLT", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a dispensa sem justa causa da reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos correlatos como entender de direito. **Processo: RR - 682-46.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): GESIVALDO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA., Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 225-07.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no que se refere ao tema "deserção do recurso ordinário da reclamada", por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção do recurso ordinário da reclamada, restabelecer a sentença de fls. 797-829, concernente a todos os tópicos em que foi dado provimento ao recurso ordinário da reclamada, porquanto o apelo não merecia conhecimento dado que deserto o recurso ordinário; II) declarar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada com respeito aos temas "nulidade da sentença por cerceamento de defesa", "prescrição", "acidente de trabalho - responsabilidade da empregadora - indenizações por danos morais, estéticos, pensão vitalícia", "redução das indenizações por danos morais, estéticos e materiais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "pensão vitalícia até os 71, 9 anos de idade do obreiro", "plano de saúde" e "multa por embargos de declaração procrastinatórios". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: ED-AIRR - 232-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: LUIZ ALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Guimarães e Silva, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio de Moura Landers, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 252-68.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDMILSON BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67-63.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LUCIANO FARAGE, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão que julgou os embargos declaratórios, apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - período de treinamento", consoante fundamentos; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação II: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Tomaz Alves Nina. **Processo: AIRR - 980-78.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JARDINS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DELICATESSEN LTDA., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): CENIRA BARBOSA MORAES NETA, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 260-21.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela INFRAERO, como entender de direito. **Processo: AIRR - 266-19.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUÍS MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. NÚMERO DE HORAS ACORDADO. METADE DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO. VALIDADE", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12-23.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADILSON SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 272-66.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SOLANGE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Carneiro Júnior, Agravado(s): RENATA DE CASSIA MENEGUELLO PRIMI, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-46.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA MARIA SANTOS DO AMOR DIVINO E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Diego Oliveira Matos Almeida, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AIRR - 21-82.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VAGNER DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 272-05.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AIRR - 296-10.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA CÉLIA DO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): HELVIS VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Advogada: Dra. Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para se incluir o marcador da "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência somente quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 297-47.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AILTON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 430-10.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVALDO PINTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 301-13.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LUCAS VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 506-65.2011.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ HAMILTON APOLÔNIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO" e "PRESCRIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da CEF e da FUNCEF; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e da FUNCEF; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 317-42.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NAIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Constantino Francisco dos Santos Neto, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1340-55.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): EDILENE FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H&M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Poço Redondo e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 7-16.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHRISTIANO AUGUSTO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 338-87.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Nadia Viana Barros, Recorrido(s): FENIX SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-RR - 244600-50.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS JEFINNY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta de julgamento, determinar a reautuação para que a PETROBRAS conste como agravada, e não agravante; II - negar provimento ao agravo da PETROS. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ARR - 352-91.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 541-14.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): SONIA MARIA WACHLESKI VIEGA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 366-31.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES CALASTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 379-65.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): MARINA MACHADO SILVA GIMENEZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76-86.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Giselle Cardozo Gonçalves, Recorrido(s): DENISON FERNANDES PARREIRA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2202-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrente e Recorrido: ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista principal da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. HORA EXTRA DO ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO SOBRELAVOR.", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

independentemente do tempo de extrapolação de jornada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da Recorrente e Recorrida Elaine Cristina Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 396-53.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA VALQUÍRIA ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 21438-69.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): REMI JOSÉ DE MELLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso. TEMPO À DISPOSIÇÃO.", por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período de sobreaviso, conforme apurado na liquidação. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-ED-AIRR - 420-72.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: LUCAS PINHA SCARDINI, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a suspensão do feito requerida na petição TST-244657/2018-4; b) dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 183800-47.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrido: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrente e Recorrido: RENATO VIEIRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao valor da indenização por danos materiais em face da concausa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir à metade o valor do pagamento da pensão mensal; II) não conhecer do recurso de revista do autor. Custas inalteradas. Observação I: falou pelo Recorrente e Recorrido BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. o Dr. Rafael Tavares Thomé. Observação II: falou pelo Recorrente e Recorrido Renato Vieira o Dr. Felipe Squiovane. **Processo: RR - 440-42.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandréa Antonini Koenig, Recorrido(s): LOURENÇO VOLMIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Papini, Recorrido(s): BENDER & LACRUZ VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): GUERREIRO E OLIVEIRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DIFINI E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 440-06.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Matheus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dantas da Silva, Agravado(s): DANIEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1887-27.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): HENRIQUE DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frascá, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/10/2018, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 1609-92.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLA RENATA BISSARO MARTINS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do art. 896-A, caput, parte final, II, da CLT, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento. Observação II: Falou pelo Recorrido o Dr. Tomaz Alves Nina. **Processo: ED-AIRR - 459-15.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Alexander Barros, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 460-49.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLARENTINA PEREIRA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 39700-35.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACYR SOUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Sylvia María Filgueiras, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO A FUNDAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi violado o art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de reajustes salariais previstos em norma coletiva. Observação: presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ED-RR - 472-51.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 857-03.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Embargado(a): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda, no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1299-11.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 480-94.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GARCIA FRAZÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Douglas Santos Vieira, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 482-17.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): VALDINEY ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras e reflexos; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à OJ 396 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais de modo a recompor a remuneração mensal do reclamante em razão da redução da carga horária de 220 para 180 horas mensais, com reflexos, nos meses em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento; IV) não conhecer dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação o valor de R\$10.000,00. **Processo: ED-AIRR - 437-27.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Cláudio de Almeida Santos, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): ROBERTO FINGER, Advogado: Dr. Josias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar providimentos aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para sanar a obscuridade apontada e prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, que integram o acórdão embargado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1736-58.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE DA COSTA LUETZ, Advogado: Dr. Emilio Ayuso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 484-10.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Procurador: Dr. Fábio Júlio Nogara, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "execução" (a Sexta Turma do TST já decidiu que não se aplicam o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula nº 266 do TST quando se discute execução de termo de ajuste de conduta, título executivo extrajudicial); II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 485-32.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALÉRIA FERREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100166-75.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO ARAÚJO GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: AIRR - 489-44.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): LUCIMARIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA DO REGIME JURÍDICO VIGENTE" e não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1186-98.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Desembargador Relator para: I - chamando o feito à ordem, anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 28/02/2018, em razão de equívoco na autuação do processo, bem como a publicação do acórdão e a respectiva certidão de julgamento; II - retirar o processo de pauta. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 1293-34.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Antônio César Sanches, Agravado(s): JULIANA IDA NUNES BORQUEZ, Advogado: Dr. Gabriel Botelho Nascimento, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 491-49.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LETÍCIA TATIANY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1347-15.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA CALIARI, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 515-78.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 516-14.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AURÉLIA GOMES DE FREITAS CALADO, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Dra. Gersyane Guimarães Correia, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO TRT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. JURISPRUDÊNCIA DO PLENO DO TST E DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 594-49.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 521-13.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DONDÉ, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21166-52.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RAQUEL DE FATIMA CAMARGO BRUNETTA CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1935-08.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): OLIVO TROMBETA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 531-90.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GEOVANA APARECIDA DE CASTRO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 52-50.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE MAIWORM MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 533-64.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): AGNALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 543-98.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): UZIEL MENEZES MENDONÇA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63-14.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARLÚCIA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jéssica Kelly de Araújo Oliva, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, demonstrada a contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 545-03.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): GILMAR DE JESUS KANTOVICK, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Agravante (s) e Agravado (s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Lúcia Helena Faraco de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 109-11.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALOIZIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 548-67.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PAVELSKI POLIPENKO, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 143-04.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMI CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "prova emprestada", "adicional de insalubridade", "horas in itinere" e "devolução de descontos"; (b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "cesta básica"; (c) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente à cesta básica, nos meses em que comprovadas as faltas do reclamante, justificadas ou não, conforme previsão em norma coletiva. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 184-81.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BENTO ALVES DE SALES, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 556-60.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 200-06.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 556-36.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDEILSON DE LIMA GALDINO, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 558-65.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CÉLIA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 317-80.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Caio Eduardo Cormier Chaim, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCÍLIO DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 353-43.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 583-83.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARINETE VANIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): A. DO N. ROCHA, Advogada: Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 439-88.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ANA SHIRLEI SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro de Araújo Guimarães, Recorrido(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 586-93.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VALDINEI DE PÁDUA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 607-46.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA DEMÍGLIO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 610-74.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RONISMAR SANTIAGO MADALENA, Advogada: Dra. Ane Daniele da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", por descumprimento pela decisão recorrida de Súmula do c. TST (Súmula 219, I), nos termos do inciso II do §1º do art. 896-A da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 682-50.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LILIAN DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Márcia Suely Martins de Lima Demarco, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 632-61.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): SÉRGIO PONTES RIBEIRO, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 634-77.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMILSON FRANCISCO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-07.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELDER DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 639-22.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Cleverton Alves de Moura, Agravado(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 885-42.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): GEISON DE CARVALHO CRUZ, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 905-87.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALQUIRIA MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, Advogado: Dr. Vanessa Alexandra Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 654-46.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 656-06.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 944-69.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CYRO BARRETO DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Jamile Góis Rodrigues de Amorim, Advogada: Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por constatar que o recurso é manifestamente improcedente, aplicar à Agravante a multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, em benefício do Autor, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 675-49.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): JORGE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliel Soeiro Soares, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Advogado: Dr. Nazareno Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 992-33.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON MANOEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 731-19.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FERNANDO ROBERTO HENKEL, Advogado: Dr. Eduardo Vitória Dornelles, Agravado(s): ALBINO ORLANDO SEIBEL, Advogado: Dr. Telmo Antônio Salla, Agravado(s): PAULO FERNANDO SANTOS ROESE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1047-70.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN ELIANA COSTA MOUREIRA, Advogado: Dr. Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Toque Fale Serviços De Telemarketing LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a verba honorária da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 747-75.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Agravado(s): NERIVAN ANTÔNIO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1136-64.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ANCHIETA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante; b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: Ag-AIRR - 751-28.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Dionísio Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 1150-68.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): AULLO GELIUS ALVES DE AZEVEDO MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Dr. Márcia Nobre Peixoto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "indenização por dano moral - transporte de valores" e "quantum"; (b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "adicional de periculosidade"; (c) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 193, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade e repercussões. ; **Processo: RR - 761-31.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SANDRA REGINA PERRONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos correspondentes, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada. Atribui-se à causa o valor de R\$10.000,00. **Processo: RR - 1267-42.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DENAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Adriana Silva Soriano, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social da causa, nos termos do art. 896-A, §1º, item III, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o percentual da pensão estabelecida para indenizar o dano material para 50% (cinquenta por cento) da última remuneração, observando, quanto aos demais termos, o que foi fixado pela r. sentença, no que se refere ao pagamento em parcela única e ao redutor estabelecido pela MM Vara. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 766-85.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA ELIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1483-63.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1502-11.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 785-18.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENY MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791-56.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): IGOR ORTIZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1628-53.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEANDRO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DOS PRÊMIOS - APLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST ao cálculo das horas extraordinárias do reclamante no que diz respeito aos prêmios, restabelecendo a r. sentença, no tema.; **Processo: RR - 1733-96.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO JERSON NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Recorrido(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 791-85.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESMERALDINO FELIX DE ARRUDA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 801-64.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAP S.A. INTERNET, Advogado: Dr. Hamilton Ymoto, Agravado(s): NADIR CRISTINA SILVA, Advogada: Dra. Marcele Diane Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1823-48.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO PINTO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional. intervalo interjornada. norma coletiva. excepcionalidade" por ofensa ao artigo 93, IX da CR e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo Reclamado, em seus embargos de declaração, em relação o tema intervalo interjornada, como entender de direito; e (c) prejudicada a análise do tema "intervalo interjornada".; **Processo: RR - 820-40.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Jorge Macedo, Advogado: Dr. Renato Costa Entrepertes, Recorrido(s): LUCAS SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "reparação por dano moral - revista em bolsas, sacolas e pertences do empregado"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da reparação por dano moral. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1952-67.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ÉRIKA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 2114-13.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ADIVANETE PRAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: Ag-AIRR - 825-54.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Góis, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Dra. Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 840-18.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVANSYS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): JOSÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Grise Costa Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2255-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 2279-30.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RISONIDE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ED-AIRR - 847-64.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Embargado(a): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10046-16.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ELAINE CRISTINE LANG, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 921-45.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÂNIA DE FARIA NEVES, Advogado: Dr. Bruno Bastos de Oliveira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10363-02.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Allison Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Paula Regina Souza Torres D Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 928-74.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 931-93.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): INDIAPAUOLA DE MOURA GOLDONI, Advogado: Dr. Fábio Luiz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10418-57.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): PATRICIA PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Embargado(a): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Ferreira, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10421-73.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCELLE TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 940-54.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): CLAUDIOMIRO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Luz Goulart, Embargado(a): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 959-30.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): SEVERINO GERCINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Márcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10426-64.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravante (s) e Agravado (s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): THIAGO DANIEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUIMAS SIMÕES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 970-19.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): DANIELA LOBÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10447-65.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARIAANGELICAJUNQUEIRAFERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Projeção do aviso prévio indenizado. Norma coletiva", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro juntará voto vencido. **Processo: RR - 10586-16.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): LILIAN DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Cesar andrade de souza, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ED-ED-RR - 1016-92.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEIVALDO NOVA DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão, com efeito modificativo, e acrescer à condenação o pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vincendas, com os devidos reflexos, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1040-95.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): CLEIDE DE FÁTIMA CORREA, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Luara Correa Pereira, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.", porque foram violados os arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10656-64.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO FERNANDES DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária dos reclamados pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 10681-27.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ALINE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1045-07.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JAKSSON KUPKA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1046-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): GERALDO LÚCIO GOMES PAINS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10965-44.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DANIELA BRAGA FARIA E SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10976-85.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WELITON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Advogado: Dr. Diego Ferreira Freitas, Recorrido(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; b) reconhecer a transcendência social da causa; e c) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1048-54.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): MALVINA DO CARMO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flávia Paulinelli Rodrigues Nunes, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1060-79.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 11245-23.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOPES AZEVEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrente(s): BL HOLDING INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): CLEITON CORREA, Advogado: Dr. Wahib Cassavia, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Advogada: Dra. Joany Barbi Brümiller, Recorrido(s): TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (Lopes Azevedo Comércio e Representações Comerciais), por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade solidária pelos créditos deferidos ao reclamante; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Bl Holding Incorporações, Participações e Serviços Ltda.), por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento afastar sua responsabilidade solidária pelos créditos deferidos ao reclamante. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 1090-14.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANGELITO JOÃO FRANCISCO MAMEDE, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11406-18.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WASHINGTON BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Webert Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Advogado: Dr. Thiago Vieira Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues Pereira, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: (a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, porque não reconhecida a transcendência da causa; (b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamada; c) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico entre as reclamadas e afastar a solidariedade entre as rés. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 1100-21.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ADAIL GOMES DIAS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11435-26.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): PABLO JOSÉ SHEFFER PAES, Advogado: Dr. Rogério Mendes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Custas em reversão, pelo reclamante, que fica isento, nos termos da lei.; **Processo: RR - 1105-15.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Recorrido(s): VANUSA BACELAR DE SOUZA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11503-46.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARI LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/08/2018: a) por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, com relação ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, relativamente ao período imprescrito; b.1) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, com reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, nos limites da petição inicial; b.2) arbitrar à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais). Invertida a sucumbência quanto ao objeto da perícia, deverá a reclamada arcar com os honorários periciais, arbitrados pela r. sentença no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) - fl. 463. Observação I: o quorum foi feito e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11536-33.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JÚLIO ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, Decisão: por unanimidade, (a) corrigir a autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/2017; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1113-86.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): QUEDMA DOS SANTOS GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo; b) sanar erro material para evitar contradição entre a decisão do agravo de instrumento e a frase constante da p. 605 dos autos eletrônicos, nos termos da fundamentação. ; **Processo: RR - 11652-32.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): ODAIR GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Advogada: Dra. Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das leis municipais de Penápolis que concederam abonos em valores fixos.; **Processo: ARR - 1119-71.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante concernente ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como hora extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, observados os parâmetros fixados no acórdão regional para as demais horas extras; III) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista da reclamante. Custas mantidas. **Processo: RR - 11865-51.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos nessa ação. **Processo: Ag-AIRR - 1123-14.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): VALDECIR ORLANDO BERLOFFA, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 12247-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): CLAUDINEI FONSECA MENDONÇA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM JUD: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ARR - 1139-70.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMEIRE BEZERRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CLÁUSULA COLETIVA. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas in itinere relativas ao adicional e reflexos legais.; **Processo: AIRR - 20758-21.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): QUIVE SENCIANO GONÇALVES QUADROS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pelos Reclamantes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 1146-33.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): SÉRGIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, consignando no dispositivo da decisão embargada os valores provisórios da condenação fixados em R\$ 25.000,00 e das custas em R\$ 500,00, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1157-90.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Agravado(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 25300-02.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IARLY EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1157-43.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): JULIANNA ARIELLY DA SILVA JUVINO FIRMINO, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101078-85.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ALEXSANDRO SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; b) julgar prejudicada a análise do tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT". ; **Processo: AIRR - 161300-85.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RODRIGO DOMINGOS PILTZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento diante da ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1185-14.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDILENE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293500-06.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSENILDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1188-72.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1233-43.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001131-14.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO, Advogado: Dr. Joise Leide Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001754-09.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): RUBENS TADEU SOARES, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1248-40.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Gislaíne Mazer, Embargado(a): AILTON CAROTTA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Tobias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1284-53.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Gabriel Hayne Firmo, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002264-67.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): ARI APARECIDO CIRINO FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1286-95.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EDMILSON CADETE DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e determinar a retirada do indicador de transcendência dos autos. **Processo: AIRR - 1002331-59.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO RENATO ALENCAR LINS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina André Feitosa Troes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1293-90.2014.5.02.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA CREMILDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karolina da Silva Loureiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002439-32.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Honorio Yazbek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1311-64.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA NEUZA MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10447-83.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravante(s) e Agravado(s): CINAMAR PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação para exclusão do marcador da Lei 13.467/17; II) negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento da reclamante; III) não conhecer do agravo de instrumento da Universidade Federal de Goiás - UFG. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 6-16.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VANESSA DO AMARAL MEZA SZEDLACSEK, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: indeferir o pedido de suspensão do feito de fl. 244; negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência do agravo, impor a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1365-18.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDINEI LUIZ DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1375-64.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EDNILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20-07.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA NOVINSKI, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fábio Túlio Correia Ribeiro, no sentido de dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, sem efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1375-93.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CARMELITA RITA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Gomes Sampaio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26-18.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia Ribeiro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Embargado(a): FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Rafael Augusto Braga de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, arguida em contrarrazões pelo embargado, para não conhecer dos embargos declaratórios, com fundamento no § 5º do art. 1.021 do CPC e § 6º do art. 266 do RITST e Orientação Jurisprudencial nº 389 da SBDI-1 do TST, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 92-20.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1388-43.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: JADER RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão com relação ao tema "prescrição - redução dos percentuais dos interstícios" e não conhecer do recurso de revista no particular. **Processo: AIRR - 122-85.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CARLOS RAFAEL RUDIGER, Advogado: Dr. Newton Régis Alencastro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1390-51.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉA FERREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1397-48.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): PENHA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 123-26.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): A. DE C. VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Agravado(s): JOSÉ LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso pelo Ministério Público; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 152-18.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA DAMIANA DAS DORES SANTIAGO DA HORA, Advogada: Dra. Jeanne Valdevino dos Anjos, Agravado(s): W C N EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1404-84.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ MONTES FILHO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 202-97.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): IDÁLIA ELIAS COELHO, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1418-29.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RICARDO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 207-57.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LOURIVALDO DE LIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência apenas do tema "horas in itinere"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1435-38.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ROSANA RABELO DE PAIVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a nulidade arguida, face o disposto no art. 282, § 2º, do CPC de 2015 (art. 249, § 2º, do CPC de 1973) e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que as funções desempenhadas pelo bancário exercente do cargo de tesoureiro de retaguarda são eminentemente técnicas, sem qualquer fidúcia a justificar o enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 245-13.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Agravado(s): PAULO FERNANDO ZILL HEUERT, Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1442-90.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Adélcio Marcelino da Costa, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): RONALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1447-18.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CARLEONES BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 259-56.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ELI DE SOUZA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): BRITA RODOVIAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Dettmer Drago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 314-88.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ELENIR DROZEK, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: ED-ARR - 1477-95.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RIZZATTI MALHAS LTDA, Advogado: Dr. Wellen Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): SALETE MARIA PISSOLI, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carnes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1478-83.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-24.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CRISTIANE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Milena Moura Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1506-24.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s): ZENILDA ALVES LINS NERES, Advogado: Dr. Roger Duarte da Silva, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 355-65.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Advogado: Dr. Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer da transcendência jurídica do agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora; III) reconhecer da transcendência jurídica do recurso de revista da Petrobras S.A. IV) não conhecer do recurso de revista da Petrobras S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 366-77.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BEATRIZ RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamico, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, reconhecer a transcendência; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1569-17.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-13.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUISES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): FÁBIO ZACHARIAS DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Marcel Pedro dos Santos Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 1578-50.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jofre Medeiros Montenegro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 452-24.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARCELO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Wagner Silva Barroso de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/10/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 42, § 1º, da Lei 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar o clube reclamado ao pagamento dos valores devidos a título de direito de arena, nos termos da pretensão inicial, sendo devidos os reflexos pleiteados, à exceção do repouso semanal remunerado. ; **Processo: AIRR - 1616-23.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Andréa Vallilo, Agravado(s): ELZA JUSTINO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 455-41.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): KALINE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Simonetti Silva Maciel, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 477-20.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RAYOL CAVALCANTE, Advogado: Dr. Catarina Bassi Peres de Macedo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência no que tange à responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade subsidiária; III) rejeitar a transcendência no que concerne aos demais temas do recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1622-42.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): HILQUIAS FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL FLORANATIVA - ISAF, Advogado: Dr. Pedro Hugo Palha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 486-04.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): MARCLEUZARA SOUZA DA SILVA, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1644-03.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: APULCRO GUSTAVO FRAGOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 518-28.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: Ag-AIRR - 1697-10.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): MÔNICA FERRE, Advogado: Dr. Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1719-12.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): KATIUCIA NOLASCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 531-28.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): MARIA LUIZA SANTOS BARAUNA, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 555-31.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): JONAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1762-92.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. Francisco Edward Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1769-36.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARIANO BOICO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 559-56.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): RONEI PRZYGODA, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência social e política do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de incorporação de gratificação de função e determinar que a incorporação seja calculada pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos. Inverte-se o ônus da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbência. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00, para fins de cálculo das custas. Custas a cargo da reclamada. honorários advocatícios no importe de 15% do valor da causa, nos termos previsto na Súmula 219 dessa Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 571-54.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ENES DONIZETTI NEGRÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/10/2018: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, dar provimento ao agravo para, examinando o agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 1801-56.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Embargado(a): LUCIANO SCHUTZ GUIDUGLI, Advogada: Dra. Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1821-03.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOCIVAL AMADOR PIRES, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 621-34.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MODELLE CONFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Recorrido(s): ELISA REGINA MARQUES PADILHA, Advogado: Dr. Dagmar Roswita Schunemann, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar a nulidade em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (§ 2º do art. 249 do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; b) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 714-88.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DAYANA CÁSSIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Max



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cardoso Campos, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1841-50.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DANILO SIMÕES JORGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. David Detilio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1850-98.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROPAGAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Zulamara Fernanda Loboza de Souza, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): EDSON BARROS SOUZA, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 718-91.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TIAGO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): JONATHAN MEURER - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Roberto Fuchs, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1875-79.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO CHALITA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-97.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): RONALDO DE RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Melo Teixeira Branco, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 800-43.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: I) determinar que seja incluído, na autuação, o Ministério Público do Trabalho como agravado e recorrente; II) dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de agravo; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: Ag-AIRR - 1881-58.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 817-56.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrente(s): ELIANA ROSA DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Andreia Soares Aragão, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto tema "compensação das horas extras com a diferença entre as gratificações de função correspondentes às jornadas de oito e seis horas", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz pela jornada de oito horas com as horas extras prestadas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "base de cálculo das horas extras e reflexos", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras tome por base a gratificação estabelecida no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-cesta-alimentação e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos de reflexos do auxílio-cesta-alimentação nas demais parcelas salariais postuladas, assim como na complementação de aposentadoria e prescrição; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "horas extras. Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias em que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1895-30.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLAUDETE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1901-50.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): MARIA DAS DORES ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 851-63.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARICILDA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1915-31.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 895-35.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ZENI CURICA RAMOS, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Recorrido(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 966-64.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARÍLIA GABRIELA PONTES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rodrigo Rolemberg Riecken, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1935-34.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1942-96.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 1012-55.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ROZE LEE TEIXEIRA PROCOPIO, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2087-82.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): SYLVIA MARIA MILANESI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-26.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALEXSANDRA LEOCADIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1029-74.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CLEONEIDE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2101-62.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONIA MARIA DE SOUZA LOURES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2110-70.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ALDENICE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Recorrido(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1048-59.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIAUI, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS VIERA DE SÁ, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/10/2018, por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II - a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou seu voto em sessão para acompanhar o voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.; **Processo: AIRR - 2123-49.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ÁGATA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): FRENHANI, MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Henrique Manzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1073-65.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ENILDES CLÁUDIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cyro Rocha Ferreira Júnior, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1081-52.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ROBERTO LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2136-47.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ANADIR FERREIRA PINHEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar os agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1147-87.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2180-05.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogado: Dr. Nathalia Gomes Pimenta Fiúza Gouthier, Recorrido(s): JESER ANTÔNIO SILVA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1185-54.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): DEISIANA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Doralice Rocha Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2180-11.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARCILENE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1211-86.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): BENEDITO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 2201-58.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: VILMA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Elvis Carlos Fornari, Embargado(a): METRO LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Embargado(a): DESIGNER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2282-71.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FABIANO ANTÔNIO MASSOCA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1214-50.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do reclamante a partir do retorno ao trabalho, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e pessoal, a todos os empregados que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, e sobre as verbas rescisórias, tudo conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2327-75.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): INEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Grande Di Santi, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-11.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): EDNALDO DE MENDONÇA SILVA, Advogado: Dr. Cleyton Souza do Espírito Santo, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1304-66.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Dra. Luciane Magnabosco da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): MARIA ALICE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Gregório Reynaud dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2466-08.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE VALENTIM MARTINO, Advogada: Dra. Marialda Talamonte Brandão, Agravado(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2649-72.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO JUCIOLI STRUCKEL, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Agravado(s): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1328-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar que Secretaria da Sexta Turma providencie a retificação da autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/17; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1391-42.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): RAIMUNDO ACÁCIO DE AMORIM, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 2845-59.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ALEX CARDOSO TAVARES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 3180-73.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): YEDA GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Advogado: Dr. Cristina Pinheiro Machado Dantas, Recorrido(s): NEGLE MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORBIN DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução. Penhora de imóvel alienado a terceiro de boa-fé", por violação do art. 5º, XXII e XXXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a penhora realizada sobre o imóvel da autora. **Processo: ED-AIRR - 1399-02.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: SUPER ALTERNATIVO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 3704-27.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): MILENE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1406-47.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: GESSI MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1409-93.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Golçalves da Maia, Advogado: Dr. Bruno Marcuzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 7653-98.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMEIRE FERREIRA DO NASCIMENTO SVENAR, Advogado: Dr. Gilberto Américo Souto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "REVISTAS EM BOLSAS E SACOLAS DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10010-30.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Sampaio Temes Mira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1492-33.2013.5.22.0002 da 22a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1575-53.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): CHARLES AUGUSTO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Débora de Campos Frota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 10013-86.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: J. BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): JOSÉ REINALDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Norien Aparecida Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1656-24.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "abrangência da condenação subsidiária", "juros de mora" e "indenização por dano moral - atraso reiterado de salário"; II) reconhecer a transcendência política em relação à responsabilização subsidiária; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10037-16.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): GILSON SILVA BELO, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Guardino, Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Advogado: Dr. Douglas Rogério Leite, Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caroline Fernandes Rezende, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10051-37.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ DE REZENDE, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1689-75.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO PAULINO, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10055-25.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRONTEIRA S/A, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1726-78.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): JIOVANE SALETE MAZZUCATTO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente no que se refere ao tema "aviso prévio - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do desconto do aviso prévio não cumprido pela empregada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10090-43.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WELLINGTON CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1761-15.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): DIVANEZ SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10107-77.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HERMOGENES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Dra. Luciana Guimarães Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2123-39.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO AMORIM, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 10139-49.2014.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RODRIGO ARANTES DE MORAES, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Caio Caputo Bastos Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-51.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): GREYCIANE COELHO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 10142-36.2015.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SANDRA MARIA DAMAS, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2174-83.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SILVANA ANDRÉA MAGNO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 2365-83.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ZILDA BASTOS SOUZA, Advogada: Dra. Antônia Andrade de Queiroz, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 10151-76.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARLY GOMES ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2420-44.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 10155-60.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JORGE LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Iana Andrade Ruedys de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Lisboa Correa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10159-98.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITURINO ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Dória Moreira, Agravado(s): BOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Taciana Cavalcante Calado Prates, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2545-55.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Dr. Conrado Dall'igna, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ADAILTON FERNANDES DEMÉTRIO, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamadas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de elevar para R\$ 200.000,00 o montante deferido a título de indenização por danos morais e III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "juros de mora - indenização por dano moral - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: AIRR - 10213-82.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUTE CECILIANO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2699-46.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): POLIMОВI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Waldemar Antônio Braknys, Agravado(s): Tael Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Débora Gabanyi, Agravado(s): JOSÉ MOACIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMERCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREITEIRA SÃO JORGE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa ao agravado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10216-79.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA PINA, Advogado: Dr. Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2947-21.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Recorrido(s): CLÁUDIO FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pedido de reflexos dos anuênios nas verbas consignadas em sentença, julgando-se improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando dispensados os reclamantes do pagamento das custas processuais. ; **Processo: AIRR - 10216-49.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JEFFERSON GODOY, Advogado: Dr. Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3082-22.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLIO SERBANDO FEIJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10224-05.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMECI CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Agravado(s): JARDEL APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Costa Oeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3158-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Castro Collesi, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO WAGNER, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização por danos materiais, que deverá ser paga na forma de pensão mensal vitalícia, em valor que deverá ser apurado em liquidação de sentença considerando os fatos comprovados nos autos, reajustado o salário pelos mesmos índices e nas mesmas datas previstos para a categoria profissional nas normas respectivas, sendo o termo inicial a data em a data em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho e o termo final enquanto perdurar a incapacidade, incluídos o décimo terceiro salário e a gratificação de férias, correspondente à remuneração mensal recebida pelo reclamante, corrigida a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10289-31.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): ANDERSON LEANDRO BONFIM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins Campos, Agravado(s): CONTROL & CHECKING INSPEÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela de Souza Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 3244-50.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): DENILSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: Ag-AIRR - 3261-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ELIZEU THOMAZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/10/2018, por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Relator reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10315-95.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): ROGÉRIO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 5068-51.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): LUCIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Wesley Silva Placedino, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10325-69.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZIELMO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Dra. Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10332-98.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ALCIDES EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Andréia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 6863-51.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): RODRIGO MARTINS CHANES, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10008-30.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Darléia Peres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10337-94.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): REJANE DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Denis Wingter, Advogado: Dr. Isis Zuri Soares, Agravado(s): PADARIA ROTA DO PÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Francisco dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10107-07.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Embargado(a): DANIEL MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 10358-79.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADELSON ANTÔNIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barreto, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10366-80.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): ÍTALO CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10125-30.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FÁBIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10285-19.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): ROSEMERE GUEDES ARRUDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para excluir da autuação o marcador da Lei 13.467/17; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10432-95.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10439-12.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): DORIMAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10363-15.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): DELIANE DE OLIVEIRA ALFAIATE, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras seja 180, nos termos da Súmula 124 do TST. **Processo: RR - 10396-85.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EDNILSON PIRES GOUVEIA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários periciais pelo reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: Ag-AIRR - 10451-30.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ DIVALDO PUPULIN, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10478-89.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON ROBERT MALAQUIAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): CORDELTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10622-86.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Agravado(s): MERCURIUS ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10496-61.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA VANDERLEIA SOARES, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11480-78.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante, por ausência de transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12018-40.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO CARNEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marllus Godói do Vale, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. APLICAÇÃO DO ADICIONAL CONVENCIONAL PREVISTO PARA AS HORAS EXTRAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10523-07.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogada: Dra. Ângela Acioli de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN JORGE SERRADO SANTOS, Advogada: Dra. Paula Franco de Mattos, Agravado(s): MEGA X TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10555-17.2014.5.03.0151 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS DE CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS, ITAÚ DE MINAS, PRATÁPOLIS E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SINTEX, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 20111-24.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): MAURÍCIO THIESEN, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar que a Secretaria da Sexta Turma retifique a autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/17; b) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 10656-28.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SATEL SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Sônia Regina de Paula Iannini, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 20130-82.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): ROGERIO DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

Processo: RR - 20363-03.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Recorrido(s): REGINALDO DURO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10661-33.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): BENEDITO SENA, Advogado: Dr. Argemiro Geraldo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 419,19, das quais fica isento, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários de sucumbência inaplicáveis (art. 6º da IN 41/2018 do TST), pois a ação foi proposta antes de 11/11/2017. **Processo: AIRR - 20485-44.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JARNICE NOLL, Advogado: Dr. Cleiton Elias Giovanella, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10682-82.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KENNYA MAYRA RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10697-03.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21585-12.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10706-14.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): FERNANDA DO NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24341-72.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): GLAUCIONE LUGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Norival Nunes Júnior, Agravado(s): TRANSLOCAR LOCAÇÕES DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Solange Aparecida Soares Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10716-03.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO RURAL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA CHRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "equiparação salarial", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24390-20.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCELO DE BARROS, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Borin Machado, Agravado(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, reconhecer a transcendência; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10717-98.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 47300-04.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): CARLI VERDAN DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 89900-45.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): HAMILTON HILGERT, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora de 1% ao mês. **Processo: Ag-AIRR - 10775-76.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RESTAUPARTS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): CLODOALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, condena-se a agravante a pagar ao agravado multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 10806-03.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DAMIÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101093-33.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DRJ DISTRIBUIDORA DE RECARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Fonseca Terra, Recorrido(s): VÂNIA PATRÍCIA DOS REMÉDIOS COSTA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação.

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10841-39.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): ÉLIDA TEIXEIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 145400-45.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESPÓLIO de RODRIGO SIMÕES, Advogada: Dra. Rosa Maria Monteiro, Recorrido(s): STARBULK LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/10/2018, por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de reparação por danos morais e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 149400-94.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): FERNANDO ERNESTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10852-31.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASTER TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Rosangela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): CARLA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10857-59.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): WELLINGTON ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Alexandra Molinaro de Assunção, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 166900-71.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): JOAQUIM BATISTA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, ante a inobservância da exigência de concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, conforme determinação do STF, e restringir a condenação ao pagamento de salários relativos aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos de FGTS, consoante estabelece a Súmula 363 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10873-26.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): RODRIGO URBANO ESPANHO, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): OCTAGONO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Debora Duck Lochter Arraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 231600-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "tempo de deslocamento entre a portaria e o posto de trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos oriundos do tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, que sobejarem o limite preconizado na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10902-92.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ROBERTA KELLY SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 240000-12.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAYRTON ANTÔNIO PEREIRA VILANOVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade. salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; também, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10927-46.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VANILDA DE LIMA CHAGAS, Advogado: Dr. Diego Francisco Alves, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Advogado: Dr. Vanderlei Rafael de Almeida, Advogado: Dr. José Fabiano Moraes de França, Agravado(s): PEDROSO E DUARTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alfeu Roberto de Lara Dante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 371900-98.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SILVANA SERPA DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no §3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10941-04.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RADIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): FABIANO MOACIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 8-31.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Recorrido(s): ANDERSON GABRIEL DA CRUZ RIBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóferon Thiago U. da Cruz Ribas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SERPRO. PARCELA PRÊMIO PRODUTIVIDADE. SUPRESSÃO. LEI FEDERAL DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento da parcela prêmio produtividade, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: AIRR - 10978-20.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): WANDERSON APARECIDO ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, Agravado(s): CÉSAR LUIZ MONTEIRO, Agravado(s): EUCLIDES MONTEIRO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 28-10.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Recorrido(s): LABORATÓRIO CATARINENSE S.A., Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. BASE SE CÁLCULO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. BASE SE CÁLCULO", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos materiais, quanto às parcelas vencidas desde o afastamento até a sentença, inclusive 13º, correspondente a 50% "última remuneração" (pedido expresso da reclamante no recurso de revista a fls. 627/628 e 635, e na petição inicial a fl. 20); para determinar o pagamento da indenização por danos materiais, quanto às parcelas vincendas, em parcela única de R\$ \$ 170.235,13, segundo os critérios adotados na Sexta Turma do TST. Juros desde o ajuizamento da ação nos termos da lei. Correção monetária desde a sentença quanto à quantia originária de R\$ 30 mil e a partir do acórdão da Sexta Turma quanto ao valor majorado de R\$ 140.235,13. **Processo: AIRR - 99-10.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10987-51.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EVILSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Pereira Teixeira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-57.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): MARIA MIKAELE AMARANTE SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 263-03.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): IVANA DE MOURA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Recorrido(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Nazareno Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11022-78.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FÁBIO ANDRADE DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Duarte, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-35.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Júnior, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. MOTORISTA ENTREGADOR DE MERCADORIAS" e reconhecer a transcendência quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11024-74.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): GLEICIANE MOREIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 389-27.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11034-74.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEGALI, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 556-90.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE CRISTINA CASTILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST", por violação do art. 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE INDEVIDO DE VALORES. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00. **Processo: AIRR - 11042-83.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): KELLY CRISTINA ALVES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Exposição ao agente vibração. Medição abaixo dos limites de tolerância estabelecido pela norma do Ministério do Trabalho", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 621-74.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - reconhecer a transcendência do recurso de revista da CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. quanto ao tema "aluguel de veículo"; III - não reconhecer a transcendência do recurso de revista da CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. quanto ao tema "horas extras", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular, conforme o entendimento mais recente da Sexta Turma do TST; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; V - conhecer do recurso de revista da reclamada CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., quanto ao tema "ALUGUEL DE VEÍCULO", porque foi violado o art. 458, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela paga a título de aluguel de veículo próprio e excluir a condenação ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração da verba ao salário. **Processo: AIRR - 11046-76.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVAR BASTOS PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Izabel da Penha Monteiro Raymundo Ressiguiier, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 648-02.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVARISTO CLEMENTINO REZENDE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "FÉRIAS EM DOBRO", "INDENIZAÇÃO ADICIONAL", "PRESCRIÇÃO. FGTS" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 18 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 81 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor da União no percentual de 1% sobre o valor da causa; d) conhecer do recurso de revista da reclamada relativamente ao tema "MULTA PELO NÃO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO EXEQUENDO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO. ART. 880 DA CLT", por violação do art. 880, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento espontâneo após o trânsito em julgado sob pena de multa e determinar que a reclamada seja citada pelo juízo da execução nos termos do art. 880 da CLT. **Processo: AIRR - 11049-07.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ÍSIS ROSA MORAES, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1007-71.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): TOYOKO MASUI KAWAKAMI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11067-40.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO NUNES FILHO, Advogada: Dra. Teresa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, excluindo a multa do art. 477, §8º, da CLT. **Processo: ARR - 1063-11.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDAIMES TEC LIT LTDA., Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da SAMARCO MINERAÇÃO S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; III - conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos honorários advocatícios seja feito sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST, excluindo-se a contribuição previdenciária patronal, conforme a jurisprudência da SBDI-1 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11087-33.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): EDSON LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-24.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMARO DAMIÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11090-50.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): TMO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia Aparecida Raimundo Alves Santiago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1702-53.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente e Recorrido: ADELSON DA SILVA FOGAÇA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Recorrente e Recorrido: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Advogado: Dr. Katiuschia Barros Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras decorrentes do reconhecimento da hora noturna reduzida no seu cálculo, conforme for apurado em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA DECISÃO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO. ART. 880 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento espontâneo após o trânsito em julgado e determinar que a reclamada seja citada pelo juízo da execução nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: AIRR - 11146-24.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): EDNALDO DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1726-31.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): POMPEYO CORBAL GUERRA NETO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA" para determinar, conforme se apurar em liquidação de sentença, a recomposição da reserva matemática e declarar a responsabilidade exclusiva da reclamada CEF por tal procedimento; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para suprir omissão e complementar o mérito do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11147-89.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMARADA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): MAURO FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1821-86.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO MONTEVAL DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, visto ser incabível à pessoa jurídica de direito privado a extensão dos privilégios concedidos à fazenda pública. **Processo: AIRR - 11152-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

61.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): RONALDO ADRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1942-11.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS TÚLIO COSTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA- CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA e, por consequência, restabelecer a sentença que negou à reclamada a aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 11190-88.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LEFEBVRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): IVALTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2012-66.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULA ANDRADE FINAZZI FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Rosali Marques Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da exequente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. IMPOSTO DE RENDA"; II - conhecer do recurso de revista da exequente, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015); III - negar provimento ao agravo de instrumento das executadas. **Processo: AIRR - 11199-86.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2434-04.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA HIRLEIDE DO ROCIO CORREIA SANTANA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 3437-65.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ELUIR VON DER OSTEN, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 11234-27.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ZEUXIS JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helen Ramos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11238-98.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravante(s) e Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE CANDIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Advogado: Dr. Alisson Nasário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10001-66.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do art. 896-A, § 1º, caput, parte final, II, da CLT, reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas in itinere"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva no caso concreto e condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos moldes estabelecidos pela sentença.; **Processo: RR - 11242-21.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo César Mazieri, Procuradora: Dra. Ariane Dorigon Costa, Recorrido(s): CLÁUDIA LIMA GOMES DE GODOY, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e superar a análise da transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10097-09.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11256-02.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO FERNANDO CONCEIÇÃO SIEVOLI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10343-44.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): CAMMIND MONTAGEM, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "execução" (a ação de execução fiscal é ação de conhecimento); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11314-68.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDREW DA COSTA SILVA (REPRESENTADO POR SEU PAI SR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA), Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10588-27.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA MARIA SANTOS IZIDORO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Embargado(a): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10763-40.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AQUINO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11343-65.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): BERNADETE BALDOINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 11146-18.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATA COSTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Jacobs, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do art. 896-A, § 1º, caput, parte final, II, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de extrapolção de jornada. **Processo: RR - 11360-81.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VALDETE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA" porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a média das horas extras seja excluída da base de cálculo da remuneração relativa ao período de afastamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11635-59.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11400-59.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11401-19.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA ARA AQUILES, Advogada: Dra. Andreza Sanches Dóro, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11944-26.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema LEI MUNICIPAL. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema LEI MUNICIPAL. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VINCULANTE Nº 37, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$9.000,00 (nove mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita (fl. 169). **Processo: AIRR - 11446-76.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11969-23.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 11459-08.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12046-48.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Henrique Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO MATHEUS DA ROSA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "reajuste salarial - abono fixo"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita (fl. 165). **Processo: AIRR - 11494-79.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): PEDRO LIMA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 158600-46.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE GARRIDO GARCEZ FILHO, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIANCE CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000795-28.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIEL CID DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015 (mesma data estabelecida pelo STF em Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357), com fundamento nas decisões do Pleno do TST (nas quais se tratou do art. 39 da Lei nº 8.177/1991); II - negar provimento o agravo de instrumento da reclamada quanto aos outros temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. MOTORISTA. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", porque foi má aplicada a Súmula n.º 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. ; **Processo: ED-AIRR - 11518-45.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADMILSON AMÂNCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alvarenga de Menezes, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11520-14.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que dela conste que se trata de Recurso de Revista (RR), em que figura, como Recorrente, Paulo Roberto Neves e, como Recorrido, Município de Itatiba; b) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo art. 1030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista do reclamante, mantendo a decisão regional que excluiu da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das Leis municipais nºs 3.973/07 e 4.170/09. ; **Processo: ARR - 1001014-32.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ DIVINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO" e "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por afronta ao art. 4º da CLT e contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes da jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, observados os termos da Súmula nº 366 do TST, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11545-04.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Veloso Rodrigues, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. ; **Processo: ARR - 1001314-78.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. ATIVIDADES DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO. EMPREGADA DE LOJA DE DEPARTAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do artigo 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do reclamante na categoria dos financeiros, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, em reversão, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11600-21.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ODAIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11611-15.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAIRA MARIA ALVARENGA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11651-34.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11694-82.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS COSTA DA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11703-15.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MATHEUS FRAGA MELLO, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. Lisete Konzen Seibel, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): REALIZE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11743-34.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11748-60.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): BRUNO DA ROCHA DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11826-16.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11829-96.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALDELI DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Agravado(s): ROSANGELA BERNARDINO CAMARGO, Agravado(s): HUMBERTO FUZETO, Agravado(s): ELIO NOSSA MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11862-02.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEL ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Juliano Marques da Silva, Agravado(s): BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A., Advogado: Dr. Maurício Morais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11867-10.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravante(s) e Agravado(s): ANTENOR RUBENS LAVRINI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11874-40.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): BALBINO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Auxiliadora de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11921-67.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. Gisele Rocha Moraes, Advogado: Dr. Marco Aurélio M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11929-51.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PIRES, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11931-14.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Alves da Silva, Agravado(s): AEROVIAS DO MÉXICO S.A. DE C.V. - AEROMÉXICO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): QATAR AIRWAYS, Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Agravado(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, Agravado(s): AIR CHINA LIMITED, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Rosa, Agravado(s): ALITÁLIA - COMPAGNIA AÉREA ITALIANA SPA, Advogada: Dra. Virginia D'Andréa Vera, Agravado(s): EMIRATES, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, Agravado(s): SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED, Advogado: Dr. Maurício Mitsuru Tanabe, Agravado(s): TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI), Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11939-43.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Vinícius José Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GUILHERME MACIEL PINTO, Advogada: Dra. Suely Cristianh Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11980-13.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): OSNIR BATISTA - ME, Advogado: Dr. Eliton Henrique da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11999-53.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELLI DA SILVA TAVARES ENES, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12014-70.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12103-03.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO FÁVARO, Advogado: Dr. Heitor Tales de Lima Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12123-09.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO CÂNDIDO LIMÃO, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Langanke Previato Mundie, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Kathya Beatriz Bueno de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12137-51.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FELIPE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): GLEICI SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo; e (b) rejeitar o pedido de aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios, efetuado pela reclamante em impugnação do recurso. **Processo: ED-AIRR - 12268-27.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR GOMES, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12386-69.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): VINÍCIUS DE ANDRADE PROFETA, Advogado: Dr. Hugo Arcaro Neto, Advogado: Dr. Eduardo Rehder Galvão, Advogado: Dr. Michael Antônio Ferrari da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12582-41.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Agravado(s): LUCAS PONTES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12782-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): DIDIMA APARECIDA MAZON, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12948-54.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR CÂNDIDO DE REZENDE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 13579-03.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): BELISARIO VALERIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16312-80.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): ADRIANA AMORIM SOARES, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20006-28.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Parodes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20018-26.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MEDCLIN FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Endrigo Durgante Oliveira Biscano Nunes, Recorrido(s): LOIVA TERESINHA VAZ GOULART, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20035-59.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÓVIS NEI CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20082-18.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Maria Conceição Cauduro, Recorrido(s): MÁRCIA RAQUEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, Advogado: Dr. Caio Cesar de Oliveira, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio LTDA, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 20089-78.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Dr. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): GIOVANI HERNANDEZ GOULART, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Priscila Fergutz Prisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20132-04.2016.5.04.0383 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SABRINA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TIPTOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao Agravo de Instrumento; b) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no art. 137 da CLT quanto às férias 2014/2015, com acréscimo de 1/3, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 20180-41.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): PRISCILA CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ismael Giovani Zin Zimmermann, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20280-85.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CARMEM ROSANE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20337-98.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CALÇADOS LINCE LTDA., Advogado: Dr. Alexander Paes Olivo, Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Dra. Graziela Maria Favretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20352-20.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURO VALDIR SCHMIDT, Advogado: Dr. João Maltz, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Embargado(a): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20410-44.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NELDI BARTZSCH, Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Agravado(s): LOGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Guzzela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20417-91.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO MAIDANA MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 20421-69.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEDRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20435-11.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GENI INEZ SLOMA, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20707-41.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VLADIMIR PADILHA PANTALIÃO, Advogada: Dra. Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 20756-38.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Dr. Joel Cristiano Graebin, Agravado(s): CRISTIANO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20789-29.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA GUIMARÃES HOERNER, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20835-36.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Agravado(s): VIVIANE FONSECA REIS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21164-64.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GILSO MOTA, Advogado: Dr. Rafael dos Santos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA. - ENERGE, Advogada: Dra. Márcia Luna Köbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21236-96.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): IURI ROMÁRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21265-77.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DAURA MARIANO DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21542-20.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPIDATA S/S LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21568-27.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DELATORRE, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 22162-89.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRIO EDUARDO CORREIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 25144-20.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KELLY CRISTIANE DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BANHEIRO NO LOCAL DE TRABALHO; II - não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 30900-71.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 52400-04.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): EDSON MIRANDA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52900-62.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOÃO BATISTA MELO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 60500-43.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogada: Dra. Gabriela Barros Bacellar, Embargado(a): GERVÁSIO ANDRADE BARRETTO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81037-97.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Advogada: Dra. Jayssa Jeysse Silva Maia, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): JOSILENE DA SILVA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gentil Coêlho Rezende Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 92300-10.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ANDRÉ LUIZ THIEME, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100036-86.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JANE DE CAMPOS MENEZES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Corrêa, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 100261-23.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO ARRUDA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100339-75.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JÉSSICA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAUDE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100623-68.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ALFREDO DE ALENCAR LUCAS NETO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Clementino de Barros, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Magda Cristina Pinto da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100629-06.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BEZERRA TORRES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100640-44.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ PAULOLAUREANODA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 100869-72.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101021-69.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): MÁRCIO OPPENHEIMER FORTE, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101245-18.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PATRICK GROF, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101637-97.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marluce de Oliveira Nascimento, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edemilson W. Vicente, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104700-68.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INCESA REVESTIMENTO CERAMICO LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): PETUEL CAMILO MOURA FILHO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-AIRR - 108100-61.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO ALVES BARROSO, Advogado: Dr. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130078-79.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JOSÉ ALDO CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130718-03.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): CARLOS ALMEIDA DE LIRA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132700-67.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Eduardo Vilani Morosino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 134300-65.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GASTÃO HENRIQUE DE SCHUELER, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 156300-96.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravante(s): MARIA DO CARMO ANTAS CABRAL, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 172100-95.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): NILVA MEIRE MARONATO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 185100-10.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ARILTON PIRES, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 202700-92.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELZA TIZOCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 214600-09.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JANUÁRIO DONADIO, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 256400-03.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270900-95.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIR APARECIDO CAMACHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500033-41.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CLÁUDIO MOREIRA MENEGUELLI, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: AIRR - 100042-63.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): THAÍSA CAVALCANTE DE LIMA BENVINDO, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100097-81.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000186-95.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GIVANILDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Agravado(s): CFJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Cátia Regina Capusso Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000248-65.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000287-15.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000385-52.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): WILSON ROBERTO POLANOWSKI, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000410-94.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GERALDO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000428-23.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA BARBALHO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000436-05.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): WALTER PAULO NEVES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000449-48.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO CÁSSIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Borher, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000451-88.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): EDENIR GRANADO BONILHA, Advogado: Dr. Andréa Almendro Zamaro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ramos Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000476-42.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NICACIO MORENO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANÇA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato André Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000615-03.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOVANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Advogada: Dra. Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Agravado(s): EQUANT BRASIL LTDA ., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Advogado: Dr. George Ricardo Mattos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Araújo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000616-16.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): INJECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARMOS BRAGANÇA RAMOS, Advogado: Dr. Silvia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000684-79.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ENÉAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000912-28.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO LEANDRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000918-69.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CAMILA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000985-84.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): WELLINGTON BARBOSA FORNAZIERI, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravante (s) e Agravado (s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001070-18.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELLO SANTORO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001121-91.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FLÁVIA GABRIELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001194-18.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HELTON FERNANDO SGAGLIONI, Advogado: Dr. Marcelo Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001243-40.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIACÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1001282-83.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): RONALDO RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Embargado(a): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001302-21.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANO MONTEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Renato Salviato, Agravante (s) e Agravado (s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001365-74.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IOMAR LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001369-39.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): RAQUEL CABRERA FRANCA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001448-21.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001498-35.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001641-82.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): JOÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001713-58.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001769-59.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MIGUEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001803-76.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SIDINEY SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001880-32.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): MARLENE SANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001901-02.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ADEMAR GONÇALVES DOURADO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1002037-54.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): CLAYTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002070-91.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): FLAVIO CARVALHO DE PAULO DONIZETE, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002158-32.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Walter Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Parente de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO GUIDO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002158-63.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma